



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS "CIDADE POEMA"

GABINETE DO PREFEITO

LEI N.º 1.408, DE 25 DE JUNHO DE 2014.

Ementa: Concede reajuste aos servidores municipais.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE

L E I :

Art. 1.º - Os vencimentos, proventos, pensões, gratificações e vale refeição dos servidores públicos municipais de São Fidélis, efetivos e comissionados, são reajustados em 6,37 % (seis vírgula trinta e sete por cento), a partir de 1º de junho de 2014, assegurando a revisão geral anual.

Parágrafo Único - Ficam excluídos do reajuste previsto no caput os servidores que têm os vencimentos estipulados pelo Governo Federal e, ainda, aqueles que tiveram seus vencimentos complementados com índice superior aos 6,37 % (seis vírgula trinta e sete por cento).

Art. 2.º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Fidélis-RJ, em 25 de junho de 2014.

Luiz Carlos Fernandes Fratani
Prefeito